

EDITAL nº 1/25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025

Prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015) e; veículos abandonados em vias públicas.

AUTORIDADE COMPETENTE:

Diretora Superintendente: Aline Maicrovicz Martins Duarte - Matrícula nº 1094.31
Portaria nº 80339, de 01 de janeiro de 2025.

Agentes de Contratação / Portaria nº 4285, de 17 de junho de 2025:

Caroline Texdorf Balzzan Bortoli - Matrícula nº 206.31
Fábio Nicoli dos Santos - Matrícula nº 107.31

Endereço Eletrônico (e-mail): credenciamento.foztrans@gmail.com

Telefone nº (45) 2105-9628

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

Dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

Foz do Iguaçu - PR, *datado e assinado eletronicamente.*



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025**

CONTRATANTE: FozTRANS / UASG 928294
INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETO: Prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015) e; veículos abandonados em vias públicas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 291.877,09 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

A documentação exigida neste edital e seus anexos para fins de credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico ao endereço: credenciamento.foztrans@gmail.com, procedimento que também se aplica aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações relacionadas ao processo.

O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

Os trabalhos serão conduzidos por qualquer Agente de Contratação oficialmente designado(a) por meio da Portaria nº 4285 de 17 de junho de 2025, tendo como responsabilidade avaliar e verificar a documentação apresentada pelos interessados no processo.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUMÁRIO DO EDITAL:

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	8
4. DA HABILITAÇÃO	10
5. DOS RECURSOS.....	13
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	19
9. DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CONTRATO E, DO PREÇO	19
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	21
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	22
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

ANEXOS E MODELOS:

- ANEXO I (A) Termo de Referência; (B) Estudo Técnico Preliminar;
disponíveis separadamente em arquivos digitais (.pdf)
- ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
disponível separadamente em arquivo digital (.pdf)
- MODELO I Requerimento de Credenciamento;
Disponível(is) na sequência do Anexo II e separadamente em arquivo(s) digital(is) editável(is)
- ANEXO III Planilhas do Excel habilitadas para macros [SORTEIO ***.XLsm], compactadas em
um arquivo (.ZIP).



CRENCIAMENTO Nº ____/20__
Processo Administrativo nº 13.700/2025

Torna-se público que o **FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, na condição de órgão credenciante, inscrito no CNPJ sob nº 02.345.707/0001-65, através da Diretoria Administrativa e Financeira, Divisão de Licitações e Contratações, sediada na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85863-900, por intermédio da Excelentíssima Diretora Superintendente, Sra. Aline Maicrovicz Martins Duarte, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13.700/2025, realizará **CRENCIAMENTO** de interessados, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 32.398/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas e interessadas na **prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015) e; veículos abandonados em vias públicas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Credenciamento será dividido em itens, conforme Termo de Referência (Anexo I) e tabela a seguir, facultando-se ao interessado o credenciamento em quantos itens forem de seu interesse e conforme sua capacidade técnica operacional.

ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO TÉCNICO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL
01	127557	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	500	<u>R\$ 102,03</u>	R\$ 51.015,00
02	127558	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	206	<u>R\$ 85,00</u>	R\$ 17.510,00
03	127559	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	163	<u>R\$ 102,03</u>	R\$ 16.630,89



04	127560	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	100	<u>R\$ 90,00</u>	R\$ 9.000,00
05	127561	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas , tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	600	<u>R\$ 177,50</u>	R\$ 106.500,00
06	127562	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	240	<u>R\$ 217,50</u>	R\$ 52.200,00
07	127563	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	100	<u>R\$ 210,00</u>	R\$ 21.000,00
08	127564	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	43	<u>R\$ 250,00</u>	R\$ 10.750,00
09	127565	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo acima de 3.5 toneladas , tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camioneta ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	un.	20	<u>R\$ 363,56</u>	R\$ 7.271,20
Cód. CatSer = 16160		VALOR GLOBAL:				R\$ 291.877,09

- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 205, inciso I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- 1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF:

Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros o requerimento de credenciamento sua documentação de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e **mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.3.1. Para maior celeridade do processo de contratação recomenda-se às empresas interessadas que **mantenham sempre atualizados e em situação regular no SICAF os seus dados**, documentos, registros, certidões e atestados em todos os níveis de cadastramento:

- Nível I – Credenciamento;
- Nível II – Habilitação Jurídica;
- Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal;
- Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;
- Nível V – Qualificação Técnica e;
- Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.5. Não poderão se credenciar:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Foz do Iguaçu ou com o órgão, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu - PR ou com o órgão credenciante, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- 2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Foz do Iguaçu, com o órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 2.6. Para verificação dos impedimentos indicados nos itens 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4 serão consultados os seguintes portais:
- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:
[\[https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/\];](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
 - c) Consulta no cadastro de restrições ao direito de contratar com Administração Pública do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
[\[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx\];](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx) e
 - d) Consulta no CADIN - PR: Cadastro Informativo do Estado do Paraná:
[\[https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito\]](https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito).
- 2.6.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa interessada e do nome e CNPJ do seu sócio majoritário no caso de pessoa jurídica e pelo CPF no caso de pessoa física;
- 2.6.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa interessada, se houver, por força do artigo 12 da citada Lei;
[\[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc\]](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
- 2.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado apontado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 2.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



- 2.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 2.6.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição do prosseguimento do seu credenciamento.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão **estar cadastrados no SICAF** e encaminhar ao **endereço eletrônico (e-mail) credenciamento.foztrans@gmail.com**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e declarações, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Conforme Modelo I:
- 3.1.1.1. Descrição detalhada do objeto;
- 3.1.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a execução do objeto deste processo de credenciamento.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado;
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação, que expressa o interesse no credenciamento, implica a aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Com a efetivação do credenciamento, a empresa, representada por seu(s) responsável(is) legal(is), compromete-se formalmente a executar o objeto em estrita observância às especificações e ao preço previamente fixado, assegurando a disponibilização, quando solicitado, de todos os recursos indispensáveis à perfeita execução contratual no município de Foz do Iguaçu - PR, tais como, mas não se limitando a, funcionários devidamente qualificados, veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas para



garantir a excelência na prestação do serviço, e comprometendo-se, ainda, a efetuar a substituição desses elementos sempre que requisitado pela Administração;

- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor unitário da contraprestação fixado neste processo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.5.5. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.6. Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital/Anexos de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
 - 3.5.7. Tem conhecimento da forma de credenciamento e convocação para o fornecimento / execução do objeto, bem como das formas e condições de pagamento.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 3.8. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital;



- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 4.3. Na hipótese de o interessado habilitado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto Federal nº 8.660/2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no requerimento (Modelo I), sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 4.8. O interessado deverá apresentar no requerimento, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor unitário da contraprestação, fixado no processo, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais *não-digitais* quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.
- 4.10. **É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,** devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados ao endereço eletrônico credenciamento.foztrans@gmail.com até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento;
- 4.15. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, haverá comunicação através do envio de mensagem ao endereço eletrônico (*e-mail*) da pessoa jurídica/física interessada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a pessoa jurídica/física terá seu Requerimento de Credenciamento indeferimento, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram o indeferimento.
- 4.16. **DA APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
- 4.16.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto e disponível para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento durante a o prazo de sua vigência, incluídas as republicações;



- 4.16.2. O recebimento dos requerimentos através do endereço eletrônico (*e-mail*) credenciamento.foztrans@gmail.com, será feito pelo(a) Agente de Contratação, que analisará a documentação apresentada pelos interessados;

4.16.2.1. **Caso o Edital de Credenciamento não possua prazo máximo de vigência, permanecendo continuamente aberto, ou caso esse prazo for superior a 90 (noventa) dias**, o(a) Agente de Contratação analisará os requerimentos e documentos apresentados inicialmente nos **30 (trinta) dias contados da data de início de vigência do Edital** publicada no Diário Oficial do Município (www.pmfi.pr.gov.br), visando assim obter um primeiro grupo com número suficiente e aceito de credenciados pela Administração.

4.16.2.1.1. Após esse prazo inicial novos requerimentos de outros interessados podem ser recebidos a qualquer tempo, mas apenas serão analisados no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise para a contratação de novos credenciados.

- 4.16.3. **O prazo para finalização da análise dos requerimentos e documentos por parte do(a) Agente de Contratação será o que for necessário, a depender do volume e do momento da apresentação dos requerimentos, além da eventual necessidade de abertura de diligência ou de qualquer fato superveniente;**
- 4.16.4. Os documentos de habilitação poderão ser consultados pelo(a) Agente de Contratação no SICAF e demais *sites* oficiais;
- 4.16.5. O(A) Agente de Contratação fará a análise do requerimento apresentado, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira do interessado;
- 4.16.6. Após a análise do requerimento e dos documentos, o(a) Agente de Contratação publicará o resultado do julgamento, informando a habilitação dos interessados que atenderem às disposições do Edital/Anexos e, o indeferimento dos requerimentos dos interessados que não atenderem às condições do credenciamento;
- 4.16.7. O resultado será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR;
- 4.16.8. Em relação aos interessados habilitados o(a) Agente de Contratação encaminhará através de processo de inexigibilidade de licitação (*art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021*) a documentação, juntamente com o relatório do agente e a minuta do Contrato, à autoridade competente, para prévia autorização e encaminhamento para emissão de parecer jurídico e demais providências necessárias às assinaturas dos instrumentos contratuais;



- 4.16.9. Em caso de indeferimento do credenciamento, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no Capítulo 5 deste Edital;
- 4.16.10. A apresentação do Requerimento de Credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.16.11. Havendo mais de um interessado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital e, **durante a execução contratual**, será feita distribuição dos quantitativos de forma igualitária e/ou proporcional entre os credenciados;
- 4.17. **Quanto à Inaplicabilidade dos Benefícios Competitivos da LC nº 123/2006:**
- 4.17.1. Em razão da natureza jurídica específica do presente procedimento de credenciamento, instituído nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam as prioridades de contratação e os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- 4.17.2. O credenciamento, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, onde todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital serão habilitados para prestar os serviços objeto deste chamamento público;
- 4.17.3. A inaplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 decorre dos seguintes fundamentos legais:
- a) O credenciamento não pressupõe competição entre os participantes, sendo todos os habilitados contratados em igualdade de condições, conforme demanda da Administração;
 - b) Os benefícios estabelecidos pela LC 123/2006, tais como direito de preferência, empate ficto e tratamento diferenciado, são inerentes a procedimentos competitivos onde há seleção da proposta mais vantajosa;
 - c) O princípio da isonomia, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicado ao credenciamento, garante tratamento igualitário a todos os interessados qualificados, independentemente de seu porte empresarial.
- 4.17.4. A não aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste credenciamento, as quais concorrerão em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e anexos.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no **artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

- 5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do envio de mensagem ao endereço eletrônico (e-mail) credenciamento.foztrans@gmail.com;
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu – PR:
(<http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>).
- 5.11. Todas as decisões serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu – PR. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa;
 - 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e



- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3. As sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive cumulando com multa, quando a interessado ou a contratada:
 - 6.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave: Penalidade de advertência;
 - 6.3.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - 6.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 6.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 30 (trinta) dias;
 - 6.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
 - 6.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
 - 6.3.7. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;



- 6.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 6.3.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- 6.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- 6.3.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 6.4. Considera-se a conduta do item 6.3.1 para fins de pequena relevância, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 6.5. Considera-se a conduta do item 6.3.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;
- 6.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 6.3.4 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do credenciamento ou da execução contratual:
 - 6.6.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 6.6.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 6.6.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 6.6.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo(a) Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de credenciamento.
- 6.7. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 6.3.5 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do credenciamento ou da execução contratual:
 - 6.7.1. Deixar de atender a convocações do(a) Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - 6.7.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo(a) Agente de Contratação;
 - 6.7.3. Abandonar o certame;
 - 6.7.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 6.8. Considera-se a conduta do item 6.3.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais;



- 6.9. Considera-se a conduta do item 6.3.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Foz do Iguaçu, com exceção da conduta disposta no item 6.3.8;
- 6.10. Considera-se a conduta do item 6.3.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer do credenciamento ou da execução contratual;
- 6.11. Em conjunto com as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, capituladas nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste Edital, a Autoridade Competente poderá:
- 6.11.1. Aplicar multa compensatória (punitiva) entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 6.11.2. Determinar a rescisão unilateral, nas hipóteses legalmente previstas.
- 6.12. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador;
- 6.12.1. A multa moratória será calculada considerando-se os seguintes percentuais:
- 6.12.1.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.12.1.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 6.13. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a referida concessão, desde que respeitado o prazo concedido;
- 6.13.1. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida;
- 6.13.2. O pedido de prorrogação de prazo de execução apresentado depois do prazo de execução não purga a mora que já está constituída, assim como não afasta o dever de o contratado cumprir com as suas obrigações contratuais até a extinção do contrato.
- 6.14. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório;
- 6.14.1. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:



- 6.14.1.1. Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e
- 6.14.1.2. Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 6.14.2. Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 6.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial;
- 6.15.1. No caso de desconsideração da personalidade jurídica todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa.
- 6.16. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Edital, poderá ser direta ou indireta;
- 6.16.1. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas interessados ou contratadas;
- 6.16.2. A desconsideração indireta da personalidade se dará, no processo do credenciamento ou da contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
- 6.17. O processo administrativo de desconsideração da personalidade jurídica seguirá as regras dispostas no Decreto Municipal nº 32.398/2024;
- 6.18. Os critérios de dosimetria das sanções, a instauração e instrução do Processo Administrativo Sancionatório e a consensualidade em matéria sancionatória serão regulados de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 32.398/2024;
- 6.19. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu;
- 6.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente ao endereço eletrônico (*e-mail*) indicado no Requerimento de Credenciamento:



6.20.1. O endereço eletrônico (*e-mail*) indicado no Requerimento de Credenciamento será considerado como válido e de uso contínuo dos interessados, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

6.20.1.1. Recomenda-se que sejam consultadas de forma contínua as caixas de *spam* e da lixeira, pois existirem servidores que são programados para o envio automático a essas caixas quando do recebimento de mensagens provenientes de endereços eletrônicos (*e-mails*) desconhecidos.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor;
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do envio de mensagens ao endereço eletrônico (*e-mail*) credenciamento.foztrans@gmail.com;
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado através do envio de mensagem ao endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado e divulgado no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu - PR, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido:
[\[http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx\]](http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx)
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR.

9. DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CONTRATO E, DO PREÇO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados devidamente habilitados, e havendo necessidade da Administração, esta poderá convocar o Credenciado, mediante Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta consta no Anexo II (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.2. A administração poderá convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento;



- 9.3. O Credenciado sujeitar-se-á à gestão e fiscalização por servidores públicos designados pela Autoridade Competente, encarregados do acompanhamento e da execução do objeto contratado;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.
- 9.5. Quaisquer exigências da gestão/fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração;
- 9.6. O Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo II deste Edital;
- 9.7. Havendo mais de um interessado Credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo dos quantitativos do objeto, a distribuição destes dar-se-á de forma equânime **durante a execução contratual**;
- 9.8. A assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente;
- 9.9. O representante da empresa a ser contratada deverá, previamente, efetuar seu cadastro, pessoa física, no Portal Público Municipal para que seja possível a efetivação de assinatura digital do termo contratual: [<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>].
- 9.10. As condições de fornecimento ou de execução do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo II;
- 9.11. O valor do contrato do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral;
- 9.12. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo Credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.13. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do Credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;
- 9.14. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, TCU, TCE-PR, Cadin-PR e CNEP para identificar possível impedimento de licitar e contratar;
- 9.15. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);
- 9.16. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.17. Qualquer alteração do Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela Autoridade Competente, e por meio de termo aditivo próprio;
- 9.18. Sendo do interesse do Órgão Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar, se for o caso, sua manifestação de interesse da prorrogação juntamente a



comprovação das condições iniciais de habilitação dentre outras exigências contidas no termo de contrato, para a elaboração de aditivo de prorrogação;

- 9.19. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período;
- 9.20. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- 9.21. Os preços praticados a partir do presente processo de credenciamento terão como base a planilha de preços do Termo de Referência (Anexo I).

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.2. A ordem de contratação dos credenciados será definida com base no critério de rodízio, observando-se os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1. As solicitações de fornecimento ou de prestação de serviços serão distribuídas de forma sequencial e alternada entre os credenciados, respeitando a ordem de sorteio, desde que atendidas todas as condições de habilitação exigidas neste processo, seja por consulta do(a) Agente de Contratação ao SICAF e/ou em outros sites oficiais ou, pelo envio da documentação ao endereço eletrônico anteriormente indicado;
 - 10.2.2. No caso de impossibilidade de atendimento por parte do credenciado inicialmente designado, será convocado o próximo na sequência, até que o fornecimento ou serviço seja devidamente atendido;
 - 10.2.3. O rodízio será reiniciado após o atendimento de todos os credenciados;
 - 10.2.4. O controle do rodízio, da execução contratual e a garantia da isonomia na distribuição das demandas serão de responsabilidade do Órgão Credenciante, através da gestão e fiscalização contratual, que deverão manter registros atualizados sobre as designações e atendimentos realizados.
- 10.3. DOS SORTEIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DOS CREDENCIADOS POR ITEM:
 - 10.3.1. O(a) agente de contratação utilizará a planilha do Excel habilitada para macros [SORTEIO ***.XLSm] para a efetivação do sorteio por item, cuja data e horário serão previamente agendados e publicados no Portal da Transparência do Município, e a gravação da tela do sorteio será disponibilizada posteriormente;



10.3.1.1. O(s) arquivo(s) do sorteio foi(ram) disponibilizado(s) compactado(s), no âmbito do processo, aos interessados para fins de ciência e verificação; contudo, seu uso efetivo e oficial é exclusivo do(a) Agente de Contratação;

10.3.1.2. Para testar o arquivo, que é uma planilha do Excel com macro (ferramenta automatizada), pode ser necessário seguir as etapas: fora de qualquer compactação (ex.: .ZIP, .RAR, etc), clique com o botão direito no arquivo (.XLSm), selecione "Propriedades", na aba "Geral", marque a caixa "Desbloquear", clique em "Aplicar" e em "OK". Em seguida, abra o arquivo e clique em "Habilitar Conteúdo" para garantir seu funcionamento correto. O acesso ao código de programação da macro no Excel pode ser realizado utilizando o atalho [Alt] + [F11].

10.3.2. Esta planilha contém: 1) dados do processo e do item; 2) a coluna "A", na qual o agente inserirá, em ordem alfabética, os nomes (razões sociais) de todas as empresas que manifestaram interesse e se encontram devidamente habilitadas, sendo que os exemplos genéricos constantes do arquivo anexo serão substituídos; 3) o botão [SORTEAR], que, quando acionado, embaralha os nomes das empresas e os aloca na coluna "C"; 4) a coluna "C", onde são disponibilizados os nomes das empresas devidamente embaralhados, constituindo o resultado final da classificação gerada pelo sorteio; e 5) a coluna "D", que apresenta a ordem sequencial das empresas sorteadas na coluna "C".

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;
- 11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;
- 11.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao Credenciado, seja a que título for;

11.4.1. Será também realizado o descredenciamento quando houver:



- 11.4.1.1. Nos termos do §1º do artigo 206 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, o Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento;
 - 11.4.1.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;
 - 11.4.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1.1 não desincumbe o Credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1.2 e 11.4.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
 - 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;
 - 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente do Órgão Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis;
- 13.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;



- 13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.5. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração, por meio do canal da Ouvidoria - Geral ou Canal de Denúncias, disponível no Portal do Município [www.pmfi.pr.gov.br];
- 13.6. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da gestão e fiscalização contratual, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade dos itens fornecidos e/ou da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 13.8. Em respeito ao que determina expressamente o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho";
 - 13.8.1. A Nota de Empenho conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações: o número do Contrato a que se refere e número do processo de inexigibilidade; dotação orçamentária; fonte de recurso financeiro; objeto a ser adquirido / executado; destinação; dados da empresa contratada; assinaturas dos responsáveis pelo órgão e; demais informações contábeis pertinentes.
- 13.9. A Legislação Municipal de Foz do Iguaçu - PR poderá ser consultada através do acesso ao site [<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fozdoiguacu>];
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu - PR: [<http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>]
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e modelos:
 - 13.11.1. ANEXO I – (A) Termo de Referência; (B) Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.11.3. MODELO I – Requerimento de Credenciamento;
 - 13.11.4. ANEXO III – Planilha do Excel habilitada para macros [SORTEIO ***.XLSm].



TIMBRE DA EMPRESA

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - UASG 928294
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025

MODELO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
* Razão Social: _____			
Nome Fantasia: _____			
* Endereço: _____			
* Cidade: _____			* UF: ____
Telefone Fixo: () ____ - ____		* Telefone Móvel (WhatsApp): () ____ - ____	
(!) * E-mail: _____ @ _____		Site: _____	
* Banco: _____	* Agência: _____	* Conta Corrente: _____	
* CNPJ: _____._____/____-__		Inscrição Estadual: _____	
* Enquadramento (microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual / outras-especificar): _____			
* Nome(s) completo(s) do(s) representante(s) legal(is): _____			
* Cargo: _____	* CPF: _____._____-__	RG: _____ / ____-__	
* = Informações obrigatórias, sujeito à devolução para complementação/correção, sob pena de indeferimento do Requerimento.			
(!) = Informe um endereço eletrônico (e-mail) válido de uso contínuo da empresa, pois se trata do principal meio de comunicação deste processo. Recomenda-se averiguação constante das caixas de spam e da lixeira pois existem servidores que são programados para o envio automático a essas caixas quando do recebimento de mensagens provenientes de endereços eletrônicos (e-mails) desconhecidos.			

O representante legal da empresa da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente manifestar intenção e requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015) e; veículos abandonados em vias públicas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital/Anexos supracitado, especificamente para o(s) item(ns) constante(s) na tabela a seguir:

→ ATENÇÃO ←

→ **Mantenha na tabela apenas os itens que pretende, e tem condições, de executar. Exclua os demais!** ←

Não altere nenhum dado do item, seja número, código, descritivo, unid e, nem mesmo preço unitário que está fixado neste processo de credenciamento. Apenas exclua o(s) item(s) que não tenha interesse.

Exclua essas informações destacadas em amarelo em seu requerimento antes de assiná-lo.

ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO TÉCNICO	UNID	PREÇO UNITÁRIO FIXADO
01	127557	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 102,03
02	127558	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 85,00
03	127559	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 102,03
04	127560	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 90,00
05	127561	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas , tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 177,50
06	127562	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 217,50
07	127563	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 210,00
08	127564	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 250,00
09	127565	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo acima de 3.5 toneladas , tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camioneta ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	un.	R\$ 363,56

DECLARA, para os devidos fins que:

- cumpre os requisitos de habilitação para a execução do objeto referente ao Edital de Credenciamento e processo indicados, conforme documentação de habilitação disponibilizada no SICAF e/ou anexa este requerimento/e-mail;
- executará o objeto nos seus termos, bem como assegura a disponibilização, quando solicitado, de todos os recursos indispensáveis à perfeita execução contratual no município de Foz do Iguaçu - PR, tais como, mas não se limitando a, funcionários devidamente

- qualificados, veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas para garantir a excelência na prestação do serviço, e comprometendo-se, ainda, a efetuar a substituição desses elementos sempre que requisitado pela Administração;
- III. esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor unitário da contraprestação fixado neste processo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- IV. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- V. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);
- VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- VII. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, até a presente data, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VIII. recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital/Anexos de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- IX. tem conhecimento da legislação pertinente vigente, bem como da forma de credenciamento e convocação para a execução do objeto e, das formas e condições de pagamento.

DECLARA ainda, sob as penalidades legais previstas no artigo 299 do Código Penal, que a integralidade das informações fornecidas neste requerimento corresponde fielmente à verdade, assumindo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os dados e declarações apresentados.

Foz do Iguaçu – PR, __ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome Completo do Representante Legal Empresa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **1/2025**

Assunto: **PROCESSO Nº 13.700/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - GUINCHOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=555c0b07-7efe-4f8d-9fff-645199813d36>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

555c0b07-7efe-4f8d-9fff-645199813d36

Hash do Documento

6F6583D9C155B2AF98D795EF5F331AAE29C8E87326B7B6F7195B65A30DD917F7

Anexos

ANEXO I - (A) TERMO DE REFERÊNCIA.pdf - **19afe725-67c3-4498-9837-2bb80abf87ec**

ANEXO I - (B) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf - **85b90223-3707-41d7-8835-6918d3c42398**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PROCESSO 13.700-2025.pdf - **11fafc26-6437-4b83-bb1a-da378393cfc2**

ANEXO III - SORTEIO - PROCESSO Nº 13.700-2025.zip - **343ac889-a405-4de3-b403-9c0c607544a9**

MODELO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO 13.700-2025..docx -

2c71411a-a154-4e11-b79d-3e2e74c32470

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025 - PROCESSO 13.700-2025.pdf - **f0c3c4f2-1f18-4927-b518-e121ae1398e2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Felipe Rimolo Cosendey (Signatário) - CPF: ***05786831** em 29/08/2025 16:34:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 01/09/2025 10:41:47

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025 - CREDENCIAMENTO GUINCHO PLATAFORMA



b576c578-3ad6-44fc-ae48-bb59cce9368f

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.397/2024 e nº 32.398/2024

Processo Administrativo nº 13.700/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015), e veículos abandonados em vias públicas.

1.1.1. Por se tratar de credenciamento, procedimento de contratação direta previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se as regras específicas deste instituto jurídico, que visa habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público / Credenciamento;

1.1.2. O presente credenciamento, por sua natureza jurídica peculiar, não comporta a aplicação das regras de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente:

1.1.3. Não se aplica a reserva de cota para ME/EPP, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento não envolve competição entre os participantes, sendo habilitadas todas as empresas que preencham os requisitos da habilitação e legais exigidos;

1.1.4. A prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI) sediados localmente, prevista no Decreto Municipal nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, não é aplicável ao credenciamento, pois não há seleção de propostas ou ordem de classificação entre os participantes, sendo contratados todos os habilitados;

1.1.5. Pelos mesmos fundamentos, não se aplicam ao presente credenciamento as margens de preferência para fornecedores da região oeste do Paraná ou do Município de Foz do Iguaçu, uma vez que tais benefícios pressupõem procedimentos competitivos com seleção de propostas, situação incompatível com o instituto do credenciamento, que visa justamente habilitar todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo assim maior amplitude de opções aos serviços municipais.

1.2. Especificações e Quantidades

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Custo Unitário	Custo Total do Item	Código GiiG	Catser
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	500	R\$ 102,03	R\$ 51.015,00	127557	16160



2	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	206	R\$ 85,00	R\$ 17.510,00	127558	16160
3	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	163	R\$ 102,03	R\$ 16.630,89	127559	16160
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	127560	16160
5	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	600	R\$ 177,50	R\$ 106.500,00	127561	16160
6	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	240	R\$ 217,50	R\$ 52.200,00	127562	16160
7	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00	127563	16160
8	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	43	R\$ 250,00	R\$ 10.750,00	127564	16160
9	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ACIMA DE 3.5 TONELADAS, tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	Un.	20	R\$ 363,56	R\$ 7.271,20	127565	16160
TOTAL						R\$ 291.877,09	

1.2.1. As quantidades e os custos totais previstos na tabela acima são meramente estimativos e foram calculados com base no histórico de remoções realizadas em anos anteriores, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Por se tratar de um sistema de credenciamento com pagamento sob demanda, e não de uma Ata de Registro de Preços, a fixação desses quantitativos não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços, tampouco gera para as empresas credenciadas o direito subjetivo à sua execução integral. Os serviços serão acionados conforme a necessidade real e imprevisível do FOZTRANS, e a despesa total estará limitada ao saldo da dotação orçamentária específica para este fim.



1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O prazo de vigência do sistema de credenciamento, regido pelo Edital de Chamamento Público, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. Durante todo este período, o chamamento permanecerá aberto de forma contínua para a inscrição de novos interessados, garantindo a permanente possibilidade de credenciamento e a isonomia.

1.3.2. Os contratos individuais celebrados com as empresas credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite da vigência do credenciamento. É importante ressaltar que a contratação se dará por escopo, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda, e não como um serviço contínuo de valor fixo.

1.3.3. Caso o sistema de gestão de uso pelo FozTRANS/PMFI passe a possibilitar a celebração de um único contrato para credenciamento com várias empresas, isto será feito, caso contrário, será um termo de adesão contratual para cada credenciado com o quantitativo total, e o controle das quantidades será realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, para garantir que não exceda os limites contratados.

1.3.4. Durante o período de vigência da contratação, quando da instauração de procedimento licitatório e subsequente celebração de novo contrato para serviços de pátio que incluam remoção de veículos, o presente credenciamento será automaticamente descontinuado, assegurando-se o integral cumprimento de todas as obrigações pendentes até o momento da referida descontinuidade.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 02345707000165-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 17/05/2024
- III) Id do item no PCA: 249
- IV) Identificador da Futura Contratação: 928294-172/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico



específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. As credenciadas deverão respeitar as normas de proteção ambiental, especialmente:

- a) Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- b) Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);
- c) Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

4.1.2. Os veículos que possuírem cargas devem ser manuseados de forma cuidadosa, evitando-se que o material caia no chão, sujando-o e/ou poluindo-o.

4.1.3. Os veículos utilizados para o transporte de veículos retidos devem passar por manutenção periódica de modo a evitar a emissão excessiva de gases poluentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa se justifica pela natureza do credenciamento, que envolve múltiplos prestadores em sistema de rodízio e pagamentos vinculados a serviços efetivamente prestados e medidos, mitigando o risco de inexecução que a garantia visa cobrir, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Exigência de Base Operacional Local

4.4.1. Devido à especificidade do objeto, que envolve o serviço de guincho de veículos apreendidos no município de Foz do Iguaçu, é obrigatória a existência de sede, escritório ou base operacional no município de Foz do Iguaçu.

4.4.2. Esta exigência se justifica pela necessidade de agilidade e eficiência nas operações, especialmente para o cumprimento do prazo de chegada de 30 (trinta) minutos em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CREDENCIADA

4.4.3. A comprovação da base operacional deverá ser feita mediante apresentação de contrato de locação, escritura de propriedade ou documento equivalente que comprove a disponibilidade do local durante todo o período de vigência do credenciamento.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 Os serviços solicitados deverão ser executados conforme exigências legais, bem como as descrições e quantitativos descritos no presente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.2. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convenio e nos casos de acidente e abandono; o qual especificara o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);

5.2.1 O modelo de cobrança estabelece que os valores dos serviços serão cobrados pelo FOZTRANS dos proprietários/responsáveis pelos veículos no momento da liberação. O FOZTRANS efetuará posteriormente o pagamento às empresas credenciadas pelos serviços prestados, conforme medição e fiscalização contratual, garantindo controle tarifário e qualidade do atendimento. Importante ressaltar que o eventual não pagamento da taxa pelo condutor/proprietário infrator não exclui o dever da Administração em realizar o pagamento ao credenciado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

5.3. A empresa credenciada deves disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou WhatsApp, 24 horas por dia, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência de trânsito que ocasione a apreensão do veículo, seja através de uma autuação, abandono ou acidente ocorrido;

5.4. Após a requisição, a empresa credenciada deverá chegar ao local indicado nos seguintes prazos:

5.4.1. OPERAÇÕES NORMAIS:

I - 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CREDENCIADA;

II - Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros, acrescentar-se-ão 15 (quinze) minutos de prazo para cada 10 (dez) quilômetros adicionais.

5.4.2. OPERAÇÕES ESPECIAIS E DE GRANDE PORTE:

O prazo de chegada para todas as operações especiais, planejadas ou inopinadas, será de até 30 (trinta) minutos, contados do acionamento, em qualquer ponto do perímetro urbano. O critério de convocação para estas operações seguirá a regra específica detalhada no item 5.26.3 deste Termo.

5.4.3. REGIME DE SOBREAVISO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS:

I - O FOZTRANS poderá comunicar previamente às empresas credenciadas sobre operações especiais programadas, informando local (que pode ser em qualquer região do município), horário provável e tipo de operação;

II - As empresas credenciadas PODERÃO, por sua conta e risco, posicionar equipes próximas ao local da operação;

III - A empresa em sobreaviso não receberá prioridade na distribuição de próximos serviços da mesma operação, a fim de preservar a isonomia e a ordem de rotatividade estabelecida para o credenciamento.



IV - A permanência em sobreaviso é FACULTATIVA e SEM ÔNUS para o FozTRANS, não gerando direito a ressarcimento de qualquer natureza;

V - Não há obrigatoriedade de acionamento das equipes em sobreaviso, mantendo-se a ordem normal de rodízio caso não haja adesão ao regime;

VI - A comunicação prévia não constitui garantia de execução da operação, podendo esta ser cancelada ou adiada sem ônus para o FozTRANS.

5.5. TOLERÂNCIA: A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da credenciada.

5.6. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral as normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

5.7. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

5.8. Os veículos, objetos das medidas administrativas, acidente e abandono, serão transportados para o pátio do FozTRANS.

5.9. A credenciada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado e pelos pertences deixados/encontrados no interior dos veículos, durante o trajeto do local do recolhimento até o pátio do FozTRANS, devendo conferir o documento de recolhimento antes de assumir a responsabilidade.

5.10. O serviço será considerado realizado quando o veículo apreendido for entregue no Pátio.

5.11. Se houver situação em que o guincho for acionado pelo FozTRANS ou outras entidades conveniadas a CONTRATANTE, e nesse meio tempo aparecer um condutor habilitado que poderá retirar o veículo do local, esse deslocamento do guincho não será ressarcido pela CONTRATANTE.

5.12. O FozTRANS ou outras entidades conveniadas a CONTRATANTE solicitará os serviços aos Credenciados através de rádio comunicador, telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação mais ágil;

5.13. As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomoteres, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.

5.13.1. Cada empresa jurídica deverá credenciar no mínimo um veículo por categoria de interesse.

5.14. A habilitação das empresas será realizada por item, de forma individualizada para cada categoria de serviço de remoção prevista neste Termo de Referência. A empresa interessada poderá solicitar seu credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que



comprove possuir, para cada item desejado, a plena disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) veículo que atenda a todas as especificações técnicas e legais exigidas."

5.15 A empresa deverá comprovar a legal disponibilidade de todos os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da licitante ou, alternativamente, por meio de contrato de locação, arrendamento mercantil (leasing) ou outro instrumento jurídico similar, com prazo de vigência compatível com a execução do objeto contratual, que lhe outorgue a posse e o direito de uso irrestrito do veículo. Este requisito se aplica a todos os veículos cadastrados pela empresa, sem qualquer restrição quanto à quantidade de veículos próprios ou locados.

5.16. O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar bom estado de funcionamento e não excederem 20 (vinte) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento. Veículos com mais de 20 (vinte) anos poderão ser utilizados, desde que apresentado laudo de vistoria veicular por empresas credenciadas junto ao Detran/PR, com validade anual, devendo ser renovado e apresentado à fiscalização do contrato como condição para a manutenção do veículo no serviço.

5.16.1. Câmera fotográfica digital com flash ou tecnologia similar, tipo celular, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 8 megapixels de resolução cada.

5.16.2. Extintor de incêndio de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.

5.16.3. Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela.

5.16.4. Cones – no mínimo 4 (quatro) cones de sinalização.

5.16.5. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 970 do CONTRAN) e estrobo.

5.16.6. Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço

5.16.7. Régua de sinalização para veículo rebocado na lança, caso haja necessidade de ser instalada, com extensor de cabo

5.16.8 Proibições de segurança: É vedado o uso de cambão (exceto nas condições legais para reboques/semirreboques) e o transporte de veículos tracionados que necessitem de condutor a bordo.

5.16.9 O veículo de recolhimento poderá ser com o mecanismo denominado "asa delta", observados os requisitos necessários à segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente;

5.17. Identificação dos veículos

5.17.1 Os veículos guincho deverão ser caracterizados com a logomarca da CREDENCIADA e com a identificação "A serviço do Foztrans" (adesivo removível, plastificado), com as medidas de 30cm x 20cm, devendo estar visível em ambas as portas do veículos, para uso quando estiver a serviço do Foztrans.



5.17.2. Possuir e manter vigente, durante todo o período do credenciamento, apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF-V) que cubra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, incluindo os veículos transportados. A apólice deverá prever uma cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento, de modo a garantir a cobertura adequada para veículos de diferentes valores, inclusive os de luxo.

5.18. Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

5.19. A credenciada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

5.21. Regularidade dos veículos

5.21.1 Os veículos da CREDENCIADA deverão estar sem débitos de licenciamento, IPVA, multas e sem restrições de circulação.

5.21.2 A comprovação deverá ser apresentada no momento do credenciamento e mantida durante a vigência contratual

5.21.3 A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme mencionados no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.

5.21.4. A CREDENCIADA deverá guinchar, transportar e guardar o veículo recolhido, retido e/ou apreendido para o pátio do FOZTRANS respeitando a responsabilidade prevista no item 5.9 deste Termo de Referência;

a) A empresa CREDENCIADA ao chegar ao local solicitado para execução dos serviços, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher o checklist que será fornecido pela CONTRATANTE, em formato de formulário físico (ou digital, via aplicativo a ser especificado), que deverá ser assinado pelo agente de trânsito e pelo operador do guincho e anexado ao relatório de serviço para fins de medição. O checklist conterá no mínimo as seguintes informações:

I. Identificar o nome completo e documentos pessoais da pessoa responsável da empresa credenciada pelo transporte do veículo apreendido/autuado;

II. Constar o dia, horário e local em que foi autuado/apreendido o veículo;

III. Tipo do veículo, com a respectiva placa, UF, marca/modelo, cor, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, proprietário do veículo e seus documentos pessoais, quem era o condutor no momento da autuação/apreensão com seus documentos pessoais;

IV. Constar a instituição e o agente responsável, além da autuação se for o caso;

V. Anotar a quilometragem atual do veículo;

VI. Constar o nível aproximado de combustível (vazio, reserva, 1/4, 1/2, 3/4, cheio);

VII. Fazer um relatório fotográfico do veículo, para identificar o estado de conservação, em especial se possui danos laterais, na pintura, danos nos vidros, faróis, para-choques, retrovisor, bancos, painel, entre outros;



VIII. Constar no relatório se o veículo possui bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, alto-falantes, aparelho de cd/dvd ou similar;

IX. Constar todos os pertences encontrados dentro do veículo, e devolve-los no momento em que despachar o veículo no local indicado;

b) Ao final do checklist, o responsável deverá necessariamente lacrar o veículo em todos os locais do veículo que são passíveis de abertura, tais como: todas as portas, capo, portamalas, entre outros; que não podem mais ser violados pela empresa credenciada, sob as penas da Lei.

5.22. Todos os gastos com a etiqueta de lacre dos veículos.

5.23. O órgão competente para realizar a liberação do veículo, seja ela condicionada ou não, será somente o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS).

5.24. Nos preços dos serviços definidos na tabela do item 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da CREDENCIADA, incluindo taxas, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. É vedado à CREDENCIADA cobrar do proprietário ou responsável qualquer valor adicional ou taxa extra que não esteja expressamente prevista na tabela de preços oficial deste credenciamento.

5.25 A credenciada deverá emitir relatório mensal dos serviços realizados e apresentar certidões negativas (União, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS) junto à Nota Fiscal como condição para o pagamento.

5.26. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO

5.26.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por meio de duas listas de rodízio sequencial, distintas e independentes:

a) Lista de Rodízio de Rotina: Destinada aos chamados do dia a dia, para remoções pontuais de veículos.

b) Lista de Rodízio de Operações Especiais: Destinada exclusivamente à convocação para operações de fiscalização de grande vulto (blitz) e outras situações que demandem múltiplas remoções em um mesmo local.

5.26.2. Todas as empresas habilitadas serão inseridas em ambas as listas. A ordem inicial em cada uma delas será definida por sorteio, a ser realizado pela Administração, garantindo a isonomia e a impessoalidade na formação da lista inicial de distribuição de demandas. O avanço e o posicionamento de uma empresa em uma lista são independentes de sua posição na outra. Para a reclassificação de novos credenciados, será adotado critério objetivo que preserve a alternância e o rodízio, a ser detalhado no Edital.

As filas **não respeitarão a mesma ordem do sorteio por item**. Conforme descrito, as listas de rodízio são **distintas e independentes**, tanto na sua formação quanto no funcionamento. Apesar de todas as empresas habilitadas serem inseridas em ambas as listas, a **ordem inicial de cada lista será definida separadamente por sorteio**. Além disso, o avanço e o posicionamento de uma empresa em uma lista **não dependem de sua posição na outra**.

Portanto, cada lista terá sua própria dinâmica de funcionamento, garantindo a isonomia e a eficiência na distribuição das demandas específicas de cada tipo de serviço (rotina ou operações especiais).



5.26.3. Funcionamento da Lista de Rodízio de Rotina: A cada nova demanda de rotina, será convocada a empresa que estiver na primeira posição desta lista, para o item de serviço correspondente. Após a execução do serviço ou em caso de recusa formal, a empresa será movida para a última posição da mesma lista.

5.26.4. Funcionamento da Lista de Rodízio de Operações Especiais:

a) Para operações especiais, será convocada a empresa que estiver na primeira posição desta lista.

b) A empresa acionada será responsável pela remoção de todos os veículos daquela operação, realizando quantas viagens forem necessárias até seu encerramento pela autoridade de trânsito.

c) A participação na integralidade da operação, independentemente do número de veículos removidos, contará como uma única vez no sistema de rodízio desta lista. Ao final da operação, a empresa será movida para a última posição da Lista de Rodízio de Operações Especiais.

d) Caso a demanda da operação supere a capacidade da empresa acionada, o FozTRANS poderá convocar a credenciada seguinte na lista de Operações Especiais para auxiliar na remoção.

5.26.5. O FozTRANS por meio dos gestores e fiscais do contrato manterá e dará publicidade ao registro de todas as convocações de ambas as listas, assegurando a transparência do sistema.

5.26.6. O "Gatilho de Segurança Operacional" será aplicável a ambas as listas. Caso a empresa da vez (seja na lista de rotina ou de operações especiais) já esteja em atendimento, o chamado será direcionado para a próxima da respectiva lista, sem que isso configure recusa. A empresa "pulada" manterá sua posição original no rodízio daquela lista específica. A dinâmica deste gatilho visa assegurar a continuidade do serviço sem violar a ordem de classificação, distribuindo a demanda de acordo com a sequência estabelecida.

5.26.7. As regras sobre recusa de serviço e a contagem mensal serão aplicadas e contabilizadas de forma independente para cada uma das listas de rodízio.

Ao implementar estas alterações, o Foztrans estabelecerá formalmente as duas filas de chamamento, conforme solicitado, mantendo a isonomia entre as empresas credenciadas e aumentando a eficiência operacional tanto para os serviços rotineiros quanto para as operações especiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o FozTRANS e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O FozTRANS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o FozTRANS poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.7. Fiscalização Técnica Contratual

6.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa Contratual

6.8.1 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.



6.8.1.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. Gestão Contratual

6.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão Financeira do FozTRANS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A gestão e fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14. Transparência e Controle: A Administração manterá em sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência uma página de acesso público e irrestrito, atualizada em tempo real, exibindo a lista de credenciados e a ordem atual da fila de rodízio, registrando o histórico de acionamentos, incluindo data, hora, credenciado convocado e status do atendimento



(atendido, recusado), dentre outros dados relevantes, a fim de garantir a isonomia e a ampla transparência na gestão do credenciamento.

6.15. Os seguintes servidores são os indicados para gestão/fiscalização contratual, em observância ao Decreto nº 31.763 de 06/09/2023, art. 5:

Gestor: José Eduardo dos Santos, Fiscal de Preceitos Junior;

Gestor Suplente: Valdo de Souza Silva, Fiscal de Preceitos Sênior;

Fiscal: Alex Junior da Silva, Fiscal de Preceitos Junior;

Fiscal Suplente: Eder Luís Vogt, Fiscal de Preceitos Sênior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O(s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar



necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.15 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Critérios de Reajuste

7.2.1. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do primeiro contrato de credenciamento.

7.2.2. O processo de reajuste anual será realizado pela Administração ou por requerimento formal da primeira credenciada que completar o interregno de 12 meses de contrato. O reajuste corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo. Ressaltando que o cálculo do reajuste inicial será contado a partir da data do ORÇAMENTO, e não da assinatura do primeiro contrato de credenciamento.

7.2.3. Uma vez homologado o primeiro reajuste anual, os novos valores passarão a compor a Tabela de Preços oficial do Credenciamento e serão estendidos a todas as demais empresas credenciadas, garantindo a isonomia e a padronização do sistema.



7.2.4. O FOZTRANS notificará todas as credenciadas para que, querendo, formalizem a atualização dos valores em seus respectivos contratos por meio de termo aditivo ou apostilamento, mantendo-se uma tabela de preços única para todos os participantes.

7.2.5. As empresas que se credenciarem após a data de homologação do reajuste anual já aderirão ao sistema com os valores da tabela vigente e atualizada.

7.3. Liquidação da Despesa

7.3.1 A liquidação da despesa será efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme art. 323, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.3.1.1 O fiscal e/ou gestor fará a conferência, liquidação/certificação e encaminhamento ao setor de Contabilidade do FOZTRANS da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que efetuará o lançamento da liquidação no sistema de gestão;

7.3.2. O prazo para a liquidação poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme art. 323, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do FOZTRANS;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao FOZTRANS;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no FOZTRANS, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto às consultas em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 323, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.11.2 O prazo para o pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme art. 323, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.13. O processo de pagamento obedecerá ao disposto artigo 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, sendo instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. relatório do fiscal da ata/contrato que ateste a plena execução do objeto contratado;
- II. nota fiscal da prestação de serviços;
- III. certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- IV. certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor;
- V. certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu;
- VI. certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa;
- VII. certificado de regularidade do FGTS;
- VIII. certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- IX. Outros elementos relevantes ao pagamento, como informações sobre glosa, suspensão ou retenção de pagamentos, bem como notificações, multas e outros documentos a depender do objeto contratado.

7.13.1. As certidões arroladas nos incisos III a VII do item anterior poderão ser substituídas por uma declaração do fiscal do contrato de que conferiu a existência e veracidade das mesmas, bastando indicar o selo de autenticidade, o número se existente e a data da validade.

7.14. Forma de pagamento

7.14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Antecipação de pagamento

7.16.1 Não será admitida antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços (Lei nº 14.133/2021-Art. 145-Caput).

7.17. Cessão de crédito / factoring

7.17.1 Não será permitida a cessão de crédito / factoring a terceiros sendo, portando, o pagamento efetivado exclusivamente à empresa Credenciada.

7.18. Das Infrações e Sanções Administrativas

7.18.1. A empresa credenciada que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência: por infrações de menor gravidade.
- b) Multa: na forma prevista no edital ou contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.18.2. Constituem infrações para fins de aplicação das sanções, dentre outras:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Atrasar injustificadamente a execução do serviço, descumprindo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa.
- d) Recusar-se a prestar o serviço para o qual foi acionada por mais de 3 (três) vezes consecutivas, conforme item 7.18.4
- e) Causar, por negligência ou imperícia, danos aos veículos transportados.



f) Praticar qualquer ato fraudulento ou que vise frustrar os objetivos do credenciamento.

7.18.3. A aplicação das sanções será detalhada no Edital de Chamamento Público e na minuta do contrato, e não exclui a obrigação da credenciada de reparar eventuais perdas e danos causados ao FozTRANS ou a terceiros.

7.18.4 Não poderá haver recusa por mais de 3 (três) vezes consecutivas, podendo a Contratante, a qualquer momento, realizar o desc credenciamento automático.

7.18.5 A contagem das recusas será iniciada a cada mês, sendo que a empresa não for convocada em determinado mês terá sua contagem zerada.

7.18.6. Para fins de aplicação do disposto no item 7.18.4, não será computada como recusa a impossibilidade de atendimento constatada previamente pelo acionamento do "Gatilho de Segurança Operacional" (item 5.26.8), por não se tratar de ato volitivo da credenciada, mas de medida de gestão para garantir a eficiência do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O credenciamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando a modalidade de credenciamento paralelo e não excludente prevista no artigo 79, inciso I, da mesma lei, que permite a habilitação de múltiplos prestadores simultaneamente para atender à demanda de remoção de veículos.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário, onde os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com a necessidade observada.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou

8.4.3 Consórcio: cópia do instrumento de constituição do consórcio, devidamente registrado no órgão competente, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de habilitação exigidas para o consórcio, e comprovação de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, com a identificação das empresas consorciadas e a indicação da empresa responsável pelo consórcio; ou

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; ou

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DO CNPJ), com situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF.FGTS);
- c) (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no CADASTRO de contribuintes ESTADUAL / DISTRITAL ou MUNICIPAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL / DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor.

8.5.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



equivalente, na forma da estipulada em Lei;

8.5.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.333, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de remoção de veículos, por meio da apresentação de atestados ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de guincho/remoção de veículos, relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Não serão exigidos atestados para itens com valor abaixo de 4%, e os quantitativos mínimos exigidos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância.

8.7.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de guincho/remoção de veículos.

8.7.3. Comprovar a posse ou a legal disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) veículo guincho adequado para cada categoria de serviço para a qual pretende se credenciar. A comprovação deverá ser feita exclusivamente mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da empresa credenciada; ou

b) Contrato de locação, arrendamento mercantil (leasing) ou comodato, com prazo de vigência compatível com o do contrato de credenciamento, que outorgue à empresa a posse e o direito de uso irrestrito do veículo; ou

c) Declaração de disponibilidade futura, acompanhada de comprovação de que a empresa possui meios para adquirir ou disponibilizar o equipamento no prazo necessário para o início da prestação dos serviços, caso seja credenciada.

8.7.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do credenciado.

9. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos pelos serviços de remoção objeto deste credenciamento são fixos e correspondem aos estabelecidos na tabela de custos do item 1.2, não sendo



admitida a proposta de preços diferentes pelas interessadas.

9.2. Os valores de referência foram definidos em estrita observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, tendo como parâmetro máximo a tabela de taxas de remoção de veículos constante na Lei Complementar Municipal nº 436/2024, conforme detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo.

9.3. Nos preços dos serviços definidos na tabela do item 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da CREDENCIADA, incluindo taxas, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4. É vedado à CREDENCIADA cobrar do proprietário ou responsável qualquer valor adicional ou taxa extra que não esteja expressamente prevista na tabela de preços oficial deste credenciamento

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 291.877,09 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSOS
32.01.15.453.0710.2192 3390.39	1509

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado e datado digitalmente.

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 4312/2025 - Diário Oficial nº 5.274/2025

Representação	Servidor (a)	Matrícula	Telefone
---------------	--------------	-----------	----------



Requisitante	José Eduardo dos Santos	214	(45) 2105-9608
Requisitante	Larissa Natalia Chauvet Otremba	223	(45) 2105-9615
Requisitante	Mariliê Bresola da Silva	035	(45) 2105-9617



b576c578-3ad6-44fc-ae48-bb59cce9368f





b576c578-3ad6-44fc-ae48-bb59cce9368f

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **8/2025**

Assunto: **TR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025 - CREDENCIAMENTO GUINCHO
PLATAFORMA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b576c578-3ad6-44fc-ae48-bb59cce9368f>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b576c578-3ad6-44fc-ae48-bb59cce9368f

Hash do Documento

15148AD1FC6459A8B15241AEDFE1712F0A66E8B3CFB60589FB2EF65A5AEC2934

Anexos

2 TR TERMO DE REFERÊNCIA..pdf - **bb583ebc-8c93-40d1-aebd-066865df0556**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

MARILIE BRESOLA DA SILVA (Signatário) - CPF: ***34893965** em 29/08/2025 10:42:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA NATALIA CHAUVET OTREMBA (Signatário) - CPF: ***26418905** em 29/08/2025 11:24:45
- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE EDUARDO DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***70440636** em 29/08/2025 12:10:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP nº 1/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025 - CREDENCIAMENTO GUINCHO PLATAFORMA



Autenticado com senha por MARILIE BRESOLA DA SILVA - SIGNATÁRIO - 28/08/2025 às 17:30:29, JOSE EDUARDO DOS SANTOS - CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FOZTRANS - 28/08/2025 às 17:42:42 e LARISSA NATALIA CHAUVET OTREMBA - SIGNATÁRIO - 29/08/2025 às 08:51:06

Documento Código: 14abe858-4023-4efd-b2a2-f757f147b89f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=14abe858-4023-4efd-b2a2-f757f147b89f>



14abe858-4023-4efd-b2a2-f757f147b89f

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 3/25

Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.397/2024 e nº 32.398/2024

Processo Administrativo nº 13.700/2025

INTRODUÇÃO:

O Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (Foztrans), criado pela Lei Municipal nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997, se tornou o órgão executivo de trânsito do Município, sendo competência do mesmo, conforme Art. 2º da mesma lei e Art. 24 do CTB, a responsabilidade pela autuação e aplicação de advertências e multas, bem como de medidas administrativas cabíveis às infrações previstas no referido código, no âmbito da circunscrição municipal.

Cabe ao Foztrans a adoção das medidas administrativas previstas no Art. 269 do CTB, dentre as quais destaca-se a prevista em seu inciso II – remoção do veículo. Para tal, se faz necessário o credenciamento de empresas para prestação do serviço de recolhimento de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A fim de assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos com transparência e eficiência, o planejamento é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a elaboração deste estudo técnico preliminar é um dos procedimentos essenciais da fase de planejamento da contratação pública.

Diante do exposto, a Portaria nº 4.312, de 25 de julho de 2025 institui a Equipe de Planejamento da Contratação para o credenciamento de serviços de guincho visando atender as necessidades do Foztrans



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No desenvolvimento das ações de fiscalização de trânsito, os agentes do Foztrans frequentemente se deparam com situações em que se faz necessária a remoção de veículos abordados e/ou apreendidos, gerando uma demanda contínua por serviços de recolhimento e transporte desses veículos. Atualmente, o órgão não dispõe de meios próprios para atender a essa necessidade, tornando essencial a contratação de serviço especializado.

Anteriormente, o serviço de remoção de veículos era executado por meio de um contrato de concessão do pátio de veículos apreendidos, o qual previa, além da guarda, a remoção dos veículos por meio de caminhão tipo reboque. No entanto, esse contrato chegou ao seu termo final no ano de 2024.

Ademais, o Foztrans dispõe atualmente de um pátio próprio destinado à guarda de veículos apreendidos, garantindo o acautelamento adequado desses bens. No entanto, o órgão não possui, em sua frota, veículos apropriados para a realização da remoção destes veículos, reforçando a necessidade da contratação de uma empresa especializada para suprir essa lacuna operacional.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 02345707000165-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 249;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 928294-172/2025.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O procedimento resultará na formalização de EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que permanecerá aberto de forma contínua para solicitações de credenciamento de interessados, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Embora possam ser estabelecidas datas específicas para análises e julgamentos dos documentos, conforme previsto no art. 206 do Decreto nº 32.398/2024 e no art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024, o edital permanecerá disponível para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento a qualquer tempo, garantindo a ampla concorrência e a isonomia.

O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Poderão participar deste processo de Credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Exigências para o credenciamento:

Veículos modelo guincho/prancha, para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 kg, bem como veículos para remoção de veículos acima de 3.500kg, todos com seguro;

A posse ou disponibilidade dos veículos deverá ser comprovada através da propriedade do veículo ou qualquer outro documento legal que lhe dê posse ou fruição;

O recolhimento de veículos do tipo duas rodas ou similares (motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos) poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim. Nesse caso, deverá ser observada a segurança do transporte para não haver danos aos veículos transportados, com o uso de esticadores, cabos, suportes, entre outros;

O recolhimento de veículos do tipo leve (carro, caminhonete e utilitários) deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma de auto socorro de movimento hidráulico, deslizante e basculante, onde o veículo recolhido é transportado como carga;



O veículo de recolhimento poderá ser com o mecanismo denominado "asa delta", observados os requisitos necessários à segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente;

O recolhimento de veículos do tipo pesado (veículos com PBT acima de 3.500 kg até 10.000 kg) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido, com seguro;

Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes para fixação;

Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado;

Os veículos deverão atender às condições máximas de tração da unidade tratora, de modo a transitar com o peso bruto total ou com o peso bruto total combinado com peso por eixo compatível com o fixado pelo fabricante, devendo apresentar bom estado de funcionamento e não excederem 20 (vinte) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento;

Veículos com mais de 20 (vinte) anos poderão ser utilizados, desde que apresentado laudo de vistoria veicular por empresas credenciadas junto ao Detran/PR;

Os veículos deverão ter seguro de transporte de carga e seguro veicular total contra danos materiais, morais e pessoais a terceiros, com cobertura compatível aos veículos transportados, abrangendo desde modelos de baixo valor até os de luxo;

Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

- a) Extintor de incêndio de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;
- b) Cones: no mínimo 04 (quatro) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;



- c) Barra sinalizadora: intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar sobre o veículo, de acordo com a legislação vigente, conforme disposto na Resolução 970/2022 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la;
- d) Régua de sinalização para veículo rebocado na lança, caso haja necessidade de ser instalada, com extensor de cabo;

Os veículos reboques deverão ser caracterizados com a logomarca da CREDENCIADA e com a identificação "A serviço do FozTRANS" (adesivo removível, plastificado), com as medidas mínimas de 30 cm x 20 cm, devendo estar visível em ambas as portas do veículo, para uso quando estiver a serviço do FozTRANS;

Disponibilizar uma central de atendimento e manter equipe técnica para o pronto atendimento durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo o atendimento dos chamados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato de credenciamento, quando solicitado;

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela integridade dos veículos transportados, durante o ato de remoção, do trajeto do local do recolhimento, até o momento do armazenamento no local indicado para este fim;

A empresa CREDENCIADA deverá possuir seus veículos em condições de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

Emitir relatório do serviço referente ao mês da quantidade de remoção, contendo a descrição e os valores de cada serviço realizado, para serem aprovados para o pagamento mensal;

A empresa jurídica contratada deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de Débitos da União, Débitos Estaduais e Municipais, Certidão de Encargos Trabalhistas e Certidão do FGTS, todas sem restrições. Havendo restrições, não será efetuado o pagamento até a sua regularização;

Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as taxas, tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional;

O condutor do veículo que fará o recolhimento deverá possuir capacidade técnica e conhecimento da legislação necessária para a realização do recolhimento, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos;

A credenciada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante requerer a substituição;

Em caso de descumprimento da Lei Federal nº 9.503/1997, que determine a remoção administrativa, a solicitação dos serviços será feita por servidores da Contratante ou por entidades conveniadas, sempre respeitando a ordem de classificação dos credenciados;

Os serviços serão executados, independentemente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia;

A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da Credenciada;

Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da Contratada, acrescentar-se-ão 15 (quinze) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos;

A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao servidor da Contratante responsável pela remoção, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da Contratada;

O Agente de Trânsito, servidor da Contratante, ou o conveniado da Contratante encarregado da ocorrência elaborará o documento para recolhimento do veículo, entregando



uma das vias ao funcionário da Contratada responsável pelo transporte via e-mail ou outro tipo de tecnologia similar;

A Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos;

Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences;

A credenciada é responsável pelo bem transportado tanto no embarque quanto no desembarque no depósito/pátio, onde a Contratada fará nova vistoria para conferência das condições do veículo;

Os veículos da CONTRATADA deverão estar sem débitos de licenciamento, IPVA, multas e sem restrições de circulação;

Credenciar no mínimo um veículo por empresa jurídica;

A Contratada deverá cumprir todas as exigências previstas no Termo de Referência;

Não poderá haver recusa por mais de 3 (três) vezes consecutivas, podendo a Contratante, a qualquer momento, realizar o descredenciamento automático;

Fica previsto o descredenciamento unilateral a qualquer tempo na vigência contratual, sem ônus à Contratante.

Outras exigências poderão constar no Termo de Referência.

Exigência de Sede Local

Devido à especificidade do objeto que envolve serviços de guincho com prazo de atendimento de 30 minutos, é obrigatória a existência de sede ou escritório local no município de Foz do Iguaçu, fundamental para garantir a execução adequada dos serviços e cumprimento dos prazos exigidos.



Qualificação Econômico-Financeira

Considerando a baixa complexidade de execução do objeto contratual, e tendo em vista que se trata de credenciamento paralelo e não excludente que visa ampliar a oferta de prestadores qualificados, optou-se por exigir apenas:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Exigir comprovação de que a empresa possui à sua disposição caminhões guincho compatíveis com o item que pretendem se credenciar, mediante apresentação de documentos de propriedade, locação ou disponibilização dos veículos, garantindo capacidade operacional adequada.

Adicionalmente, a exigência de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Termo de Referência, justifica-se como um meio de verificar a experiência prática e o histórico de desempenho da empresa. Tais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovam que a credenciada já executou serviços similares de forma satisfatória, o que mitiga os riscos para a Administração e assegura maior confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços de guincho.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados se deu com base no número de recolhimentos realizados nos primeiros meses de 2025, considerando dados provenientes das operações de fiscalização de trânsito, patrulhamentos e denúncias recebidas. Para adequação às especificidades operacionais identificadas durante o planejamento, foram criadas categorias diferenciadas para remoção de motocicletas em quantidade (acima de 3 unidades por viagem) e estabelecidos turnos diferenciados (diurno/noturno) para todos os tipos de veículos. A análise desse histórico permitiu a projeção da demanda esperada para o período contratual, garantindo que a contratação esteja alinhada à real necessidade do órgão.



Item	Descrição	Un.	Qtde.
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	500
2	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	206
3	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	163
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	100
5	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	600
6	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	240
7	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	100
8	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	43
9	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ACIMA DE 3.5 TONELADAS, tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	Un.	20

Esses valores foram estimados com base no histórico de recolhimentos e na projeção da demanda futura, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Divisão de Fiscalização.

Justificativa para Utilização dos Valores da Lei do Pátio

A estimativa de valor da contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, consolidada em relatório próprio anexo ao processo. A pesquisa demonstrou que a média dos preços praticados por empresas do ramo para algumas categorias é superior aos valores definidos na Lei Complementar Municipal nº 436, de 16 de outubro de 2024.

Diante disso, e em estrita observância ao princípio da economicidade, a Administração optou por adotar o menor valor entre a mediana das cotações de mercado e os valores da referida Lei Municipal, estabelecendo os seguintes critérios:



1. Para categorias com cotações de mercado superiores aos valores legais: adoção dos valores da Lei 436/2024;
2. Para categorias com cotações de mercado inferiores aos valores legais: adoção da mediana das cotações válidas;
3. Para categorias não previstas especificamente na Lei 436/2024: adoção da mediana das cotações de mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Para determinar a solução de maior vantajosidade para a Administração Pública e em atendimento ao art. 91 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para a necessidade de remoção de veículos. A análise a seguir confronta o custo-benefício de cada alternativa para motivar a escolha da solução, combinando aspectos de custo, qualidade e sustentabilidade, em busca da máxima eficiência e economicidade.

Foram consideradas as seguintes soluções:

5.1. Solução A: Aquisição de Frota Própria de Guinchos pelo Foztrans

Esta solução consiste na compra de veículos tipo guincho pela Autarquia para a execução direta do serviço de remoção.

- **Análise de Custos:**
 - **Aquisição de Veículos:** Pesquisas em sites de mercado (Mercado Livre, OLX) indicam que um caminhão guincho usado (com até dois anos de fabricação) para veículos leves (PBT até 3.500 kg) tem um custo médio de **R\$ 380.000,00**. Para atender à demanda de veículos pesados (acima de 3.500 kg), como ônibus e caminhões, seria necessário um veículo de maior porte, com custo estimado em **R\$ 700.000,00**. O investimento inicial para uma frota mínima seria de aproximadamente **R\$ 1.080.000,00**.
 - **Custos Operacionais e de Pessoal:** A operação exigiria a contratação de, no mínimo, três motoristas para cobrir os turnos diurno, noturno e fins de semana,



garantindo o atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. O custo mensal de um motorista, incluindo salário e encargos, é de aproximadamente R\$ 5.000,00, totalizando **R\$ 180.000,00 anuais**, sem considerar horas extras e adicionais noturnos.

- **Custos Contínuos:** Somam-se ainda despesas anuais significativas com seguro veicular (cerca de **R\$ 10.000,00** por veículo), combustível, manutenções preventivas e corretivas, depreciação dos ativos e a gestão administrativa da frota.

- **Análise Custo-Benefício:**

- **Vantagens:** Autonomia na execução e controle total sobre a operação.
- **Desvantagens:** O custo de aquisição (R\$ 1,08 milhão) e os custos operacionais anuais (superiores a R\$ 200.000,00) são desproporcionalmente elevados quando comparados ao valor total estimado dos serviços para o período, que é de **R\$ 82.270,00**. Além disso, uma frota limitada criaria um gargalo operacional, pois um único veículo não conseguiria atender a múltiplas remoções simultâneas em grandes operações de fiscalização, aumentando o tempo de resposta e reduzindo a eficiência. Esta solução se mostra financeiramente inviável.

5.2. Solução B: Locação de Guinchos pelo Foztrans

Esta solução envolve a locação de veículos guincho, com ou sem motorista, para uso do Foztrans.

- **Análise de Custos:**

- Pesquisas em portais de compras públicas (PNCP, compras.gov) e bancos de preços revelaram contratos de locação de guincho com motorista em outros municípios. Por exemplo, o município de Tijucas/SC possui um contrato no valor de R\$ 38.360,00 mensais (**R\$ 460.320,00 anuais**), e Santa Cruz do Capibaribe/PE, um contrato de R\$ 29.186,95 mensais (**R\$ 350.243,95 anuais**).
- Estes valores referem-se, em geral, à locação de um único veículo. A necessidade do Foztrans de cobertura 24/7 e para veículos de diferentes portes



exigiria a locação de múltiplos veículos, elevando o custo anual para um patamar ainda mais alto.

- **Análise Custo-Benefício:**

- **Vantagens:** Elimina o alto custo de aquisição e transfere a responsabilidade de manutenção para a locadora.
- **Desvantagens:** O custo anual da locação de apenas um veículo (entre R\$ 350 mil e R\$ 460 mil) já é mais de quatro vezes superior ao valor total estimado para a prestação de todos os serviços via credenciamento (R\$ 82.270,00). Assim como na Solução A, a dependência de um ou dois veículos alugados não resolveria a necessidade de escalabilidade para atender à demanda de forma eficiente, configurando-se como uma solução antieconômica.

5.3. Solução C: Credenciamento de Empresas Especializadas (Solução Escolhida)

A solução proposta neste estudo consiste no credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação do serviço de remoção de veículos.

- **Análise de Custos:**

- **Custo para a Administração:** O custo para o Foztrans é **zero em investimento inicial** e em despesas operacionais (manutenção, seguro, pessoal), que são de responsabilidade dos credenciados. A despesa total estimada de R\$ 291.877,09 representa o valor a ser pago aos prestadores pelos serviços efetivamente prestados.
- **Modelo de Pagamento:** O modelo financeiro é sustentável, pois os valores dos serviços são cobrados pelo Foztrans diretamente dos proprietários dos veículos no momento da liberação, e só então repassados às empresas credenciadas. Isso elimina o impacto orçamentário direto para a Autarquia.

- **Análise Custo-Benefício:**

- **Vantagens Econômicas:** É a solução de menor impacto financeiro para a Administração Pública, eliminando custos de aquisição, manutenção e pessoal, e transferindo os riscos operacionais aos credenciados.
- **Vantagens Operacionais:** O modelo de credenciamento paralelo e não excludente permite a habilitação de múltiplos prestadores, garantindo ampla



cobertura e escalabilidade. Isso assegura que, mesmo em operações de grande porte, haverá sempre um prestador disponível, cumprindo os prazos de atendimento e evitando a descontinuidade do serviço.

- o **Vantagens de Gestão e Competitividade:** Fomenta a competição entre as empresas, o que incentiva a melhoria na qualidade do serviço. Permite que a Administração se concentre na fiscalização do contrato em vez da gestão de uma frota.

5.4. Justificativa da Vantajosidade do Credenciamento Frente a Outras Modalidades de Licitação

O credenciamento, por ser uma hipótese de inexigibilidade de licitação conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, representa uma exceção à regra geral da competição. Por essa razão, sua adoção deve ser fundamentada na demonstração de que esta modalidade é mais eficaz e vantajosa para a Administração do que um processo licitatório tradicional, como o Pregão. A justificativa para a escolha se baseia na natureza específica do serviço de remoção de veículos:

1. **Garantia de Capilaridade e Atendimento Contínuo:** Um pregão tradicional selecionaria uma ou poucas empresas. Isso criaria uma dependência e um ponto único de falha: se a empresa vencedora tiver seu veículo em manutenção, não conseguir atender a um chamado ou estiver sobrecarregada, o serviço de fiscalização do Foztrans seria paralisado. O credenciamento, ao habilitar todos que cumprem os requisitos, cria uma rede de prestadores, garantindo que sempre haverá uma empresa apta a atender à demanda, independentemente do dia, hora ou complexidade.
2. **Distribuição Isonômica da Demanda:** O objetivo não é selecionar a proposta de menor preço, mas sim contratar todos os que atendam às condições pré-estabelecidas a um preço de mercado definido pela Administração, distribuindo o serviço de forma equânime. Este modelo é inerentemente isonômico e fomenta o mercado local, o que não é alcançado em um pregão competitivo.



3. **Flexibilidade e Escalabilidade:** A demanda por guincho é flutuante. O credenciamento permite escalar o serviço conforme a necessidade, sem burocracia, simplesmente acionando o próximo da lista de credenciados.

Dessa forma, o credenciamento não apenas se demonstra a solução de melhor custo-benefício financeiro, mas também a mais eficaz e resiliente do ponto de vista operacional, justificando plenamente sua adoção como a medida mais vantajosa para atender à demanda do Foztrans

6. ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa de valor da contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, consolidada em relatório próprio anexo ao processo, que considerou os valores praticados por empresas do ramo e, como parâmetro principal, os valores definidos na Lei Complementar Municipal nº 436/2024. Para garantir a conformidade e a robustez da estimativa, o Relatório de Pesquisa de Preços (RPP) será revisado para assegurar que:

- Contenha, no mínimo, três cotações válidas para cada item, buscando esforços para sanar a ocorrência de itens com apenas duas cotações, conforme orientação do artigo 104, § 6º do Decreto Municipal nº 32.398/24.
- Priorize as fontes preferenciais estabelecidas no artigo 104, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.398/24, garantindo que ao menos uma cotação seja baseada nos incisos I e/ou II do referido artigo, evitando a utilização exclusiva de cotações diretas com fornecedor.
- Seja revisado previamente à publicação, de forma a garantir a validade das fontes utilizadas, de acordo com a temporalidade aplicável a cada modalidade.

O valor total estimado é de R\$ 291.877,09 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Custo Unitário	Custo Total do Item
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	500	R\$ 102,03	R\$ 51.015,00
2	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	206	R\$ 85,00	R\$ 17.510,00



3	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	163	R\$ 102,03	R\$ 16.630,89
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem, até o pátio do Foztrans.	Un.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
5	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	600	R\$ 177,50	R\$ 106.500,00
6	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ABAIXO DE 3.5 TONELADAS, tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	Un.	240	R\$ 217,50	R\$ 52.200,00
7	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
8	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus, até o pátio do Foztrans.	Un.	43	R\$ 250,00	R\$ 10.750,00
9	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, ACIMA DE 3.5 TONELADAS, tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camionete ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	Un.	20	R\$ 363,56	R\$ 7.271,20
				VALOR	R\$ 291.877,09

O Mapa de Preços e o memorial de cálculo para obtenção final de preços serão apresentados no Relatório de Pesquisa de Preços (RPP) anexado aos autos, devidamente ajustado conforme as diretrizes para assegurar a conformidade da pesquisa orçamentária.

6.1 Modelo de Cobrança e Pagamento

O modelo adotado estabelece que os valores dos serviços serão cobrados pelo Foztrans dos proprietários/responsáveis pelos veículos no momento da liberação. Posteriormente, o Foztrans efetuará o pagamento às empresas credenciadas pelos serviços efetivamente prestados, conforme medição e fiscalização contratual. Este modelo garante controle sobre os valores praticados, padronização do atendimento e adequada fiscalização da execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização do Foztrans, conforme as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.



Credenciamento de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para executar serviços de remoção, utilizando caminhão guincho, das seguintes categorias: veículos apreendidos por infrações de trânsito e transporte, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nas legislações específicas de Mototáxi (Lei 4.116/2013), Táxi (Lei 223/2014), Turismo (Lei 1.562/1991) e Transporte Escolar (Lei 244/2015); veículos abandonados em vias públicas.

O credenciamento permite que diferentes prestadores sejam habilitados para atender à demanda, assegurando a continuidade das operações sem a necessidade de aquisição de veículos próprios pela Autarquia.

Além de ampliar a oferta de prestadores qualificados, essa abordagem descentraliza a execução do serviço, promovendo maior flexibilidade operacional e eficiência no atendimento. A gestão da remoção dos veículos passa a ser realizada por empresas previamente credenciadas, permitindo que a Administração Pública se concentre no monitoramento e fiscalização da execução do contrato, em vez de gerenciar diretamente uma frota própria ou contratar serviços contínuos. Isso também transfere os custos de manutenção e operação dos veículos para os credenciados, reduzindo impactos orçamentários para o município.

Diante das características da prestação do serviço, o credenciamento adotado segue o modelo PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo possibilita a habilitação de múltiplos prestadores simultaneamente, garantindo que a Administração tenha diversas opções para a execução do serviço, evitando descontinuidade no atendimento. A contratação de diversos credenciados também fomenta a concorrência, incentivando a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

O credenciamento será realizado por chamamento público no formato eletrônico, em referência ao que determina a Lei 14.133/2021.

Essa solução atende plenamente aos requisitos legais e operacionais impostos ao Foztrans, garantindo eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços. Além disso, possibilita um atendimento regionalizado, reduzindo o tempo de resposta e incentivando a concorrência entre as empresas credenciadas, contribuindo



para a melhoria da qualidade do serviço prestado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será parcelada por item, permitindo que cada empresa se credencie para os serviços que possui capacidade de executar. Para garantir a isonomia e a eficiência na distribuição da demanda, serão criadas duas filas de rodízio sequencial independentes: uma para "Serviços de Rotina" e outra para "Operações Especiais" (ex: blitz).

Essa segregação justifica-se pela natureza distinta das demandas. As operações de grande vulto exigem uma capacidade de resposta e mobilização que difere dos chamados rotineiros e individuais. Manter uma fila exclusiva para estas operações garante que a empresa acionada tenha a disponibilidade e a estrutura necessárias para atender a múltiplas remoções em um curto espaço de tempo, sem prejudicar o fluxo de atendimentos de rotina, que continuarão a ser distribuídos de forma equitativa por meio de sua própria fila.

A filas **não respeitarão a mesma ordem do sorteio por item**. Conforme descrito, as listas de rodízio são **distintas e independentes**, tanto na sua formação quanto no funcionamento. Apesar de todas as empresas habilitadas serem inseridas em ambas as listas, a **ordem inicial de cada lista será definida separadamente por sorteio**. Além disso, o avanço e o posicionamento de uma empresa em uma lista **não dependem de sua posição na outra**.

Portanto, cada lista terá sua própria dinâmica de funcionamento, garantindo a isonomia e a eficiência na distribuição das demandas específicas de cada tipo de serviço (rotina ou operações especiais).

Este modelo, com amparo nos Princípios da Eficiência, Razoabilidade e Vantajosidade, concilia a isonomia do credenciamento com a indispensável agilidade da atividade de fiscalização, otimizando a logística e a segurança em ambos os cenários de atuação. As regras detalhadas de funcionamento de cada fila estarão especificadas no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Tal contratação visa o credenciamento de empresas para a prestação do serviço de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização do Foztrans, em conformidade com as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN sendo possível a aplicação eficiente das atividades finalísticas do Foztrans. O credenciamento permitirá a ampla oferta de prestadores de serviço habilitados, garantindo a continuidade da remoção dos veículos sem a necessidade de



aquisição de frota própria. Além disso, busca-se assegurar maior eficiência na execução dos serviços, com redução de custos operacionais e maior previsibilidade orçamentária, transferindo a responsabilidade pela manutenção e operação dos veículos aos credenciados.

O modelo adotado também promove transparência e competitividade, viabilizando que empresas interessadas participem do credenciamento, caso atendam aos requisitos estabelecidos. Dessa forma, pretende-se assegurar que o serviço seja prestado com qualidade, dentro das normas e regulamentos aplicáveis, contribuindo para a organização do trânsito e o cumprimento das determinações legais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

De forma prévia a contratação, os servidores participantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem se reunir periodicamente até que seja concluído o termo de referência que irá embasar o processo licitatório, utilizando-se dos conhecimentos técnicos de cada um, assim como de informações obtidas junto a outros municípios que cada integrante da comissão obtiver.

Por outro lado, os servidores da Equipe de Planejamento da Contratação são capacitados para realizarem os procedimentos necessários, sendo possível a consulta aos agentes de contratação que gerenciam o processo licitatório sob o aspecto formal e junto ao Tribunal de Contas, além da possibilidade de solicitar pareceres à Procuradoria Jurídica do instituto.

Para a implementação da solução proposta, deverá ser promovido o processo de credenciamento das empresas especializadas, com a devida elaboração do edital, especificando as condições e exigências para a habilitação dos prestadores de serviços. Esse processo garantirá que as empresas participantes atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos para a execução do serviço de remoção de veículos apreendidos.

Após o credenciamento, deve-se realizar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das atividades contratadas, os quais deverão ser preferencialmente



da Divisão de Fiscalização, garantindo o cumprimento integral das normas legais e contratuais, além de assegurar que os procedimentos sejam executados de maneira eficaz e transparente. A capacitação abrangerá tanto o conhecimento sobre a legislação vigente, quanto as especificações técnicas relacionadas à execução dos serviços de remoção de veículos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A licitação sustentável é uma solução que integra considerações ambientais e sociais em todas as etapas do processo de compra e contratação dos agentes públicos. Seu objetivo é reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. Além disso, permite atender às necessidades dos consumidores finais por meio da aquisição de produtos e serviços que oferecem o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Para promover a sustentabilidade ambiental, devem ser observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Também devem ser seguidas as diretrizes de sustentabilidade conforme o Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - 6ª Edição, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, submetidos a manutenções preventivas regulares e equipados com motores eficientes e menos poluentes, reduzindo emissões de gases de efeito estufa. A exigência de veículos com idade limitada ou apresentação de laudos técnicos atualizados reforça o compromisso com uma frota que consuma menos combustível e opere de maneira mais sustentável. Além disso, o credenciamento exige que o transporte dos veículos removidos seja realizado de forma segura, mitigando riscos de vazamento de óleos e fluidos que poderiam causar contaminação do solo e dos corpos hídricos.



A adoção de prestadores locais reduz a necessidade de longos deslocamentos, contribuindo para a economia de combustíveis e redução da pegada de carbono associada às operações. O incentivo ao uso de soluções tecnológicas para a gestão dos serviços, como sistemas eletrônicos de acompanhamento, também minimiza a necessidade de documentos impressos e deslocamentos desnecessários, alinhando a contratação aos princípios da economia circular.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A contratação pretendida visa atender à necessidade do Foztrans de garantir a remoção de veículos apreendidos durante as ações de fiscalização, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

A solução de credenciamento de empresas especializadas atende plenamente a essa necessidade, mostrando-se eficiente ao permitir a execução dos serviços sem o alto custo de aquisição e manutenção de uma frota própria, o que resulta em um impacto orçamentário positivo para a Autarquia. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Foztrans, promovendo a melhoria dos serviços prestados à população com foco na segurança e na otimização dos recursos públicos.

Para assegurar a robustez da decisão, foi realizada a seguinte análise de riscos:

Análise de Riscos

Em conformidade com o Art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos que podem comprometer o sucesso do credenciamento e a boa execução contratual. Os principais riscos identificados estão relacionados a:

Planejamento: Risco de a estimativa de quantidade de serviços ser inadequada.

Execução: Riscos de qualidade inadequada do serviço (danos, atrasos), de descontinuidade por falta de interessados e de fraude ou conluio na distribuição dos chamados.



Precificação: Risco de os preços estarem desalinhados com a realidade do mercado, tornando-se inexecutáveis ou excessivos.

Para cada um dos riscos identificados, foram propostas ações de mitigação e controle, que foram implementadas na elaboração deste Estudo e do respectivo Termo de Referência. As principais medidas incluem a adoção de um critério de distribuição objetivo (rodízio sequencial), a fixação de preços baseada em pesquisa de mercado e em parâmetro legal (Lei 436/2024) e a definição de regras claras de qualificação e sanção.

O detalhamento completo da identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos consta na Matriz de Gerenciamento de Riscos, anexa a este processo. **DECLARAMOS que a presente contratação é VIÁVEL** e de suma importância para a Administração Pública, garantindo a eficiência operacional e a transparência na gestão dos serviços de remoção de veículos

Assinado e datado digitalmente.

Equipe de Planejamento da Contratação, conforme portaria 4.312/2025, e Autoridade termos do art. 89 e art. 91, § 10 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

ASSINATURAS:

Representação	Servidor(a)	Matrícula	Telefone
Requisitante	José Eduardo dos Santos	214.31	(45) 2105-9608
Requisitante	Mariliê Bresola da Silva	35.31	(45) 2105-9617
Requisitante	Larissa Natalia Chauvet Otremba	223.31	(45) 2105-9615

Eu, **ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE**, Diretora Superintendente, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** este Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante assinatura digital eletrônica no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Número: **1/2025**

Assunto: **ETP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.700/2025 - CREDENCIAMENTO GUINCHO PLATAFORMA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=14abe858-4023-4efd-b2a2-f757f147b89f>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

14abe858-4023-4efd-b2a2-f757f147b89f

Hash do Documento

B19DC0264304FCEC47C0838FB994F5E716B258E7B2C6B17BC2026CB0D6A580D7

Anexos

1 ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf - **9e9b1f0c-f0ac-4e94-a0fe-8dd43faeb948**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

MARILIE BRESOLA DA SILVA (Signatário) - CPF: ***34893965** em 28/08/2025 17:30:29 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA NATALIA CHAUVET OTREMBA (Signatário) - CPF: ***26418905** em 29/08/2025 8:51:06 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE EDUARDO DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***70440636** em 28/08/2025 17:42:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13.700/2025

Credenciamento nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/20__, QUE FAZEM ENTRE SI O FOZTRANS – INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E A EMPRESA _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

O **FOZTRANS - Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. _____, portador da c.i.r.g. n. _____, e do CPF nº _____, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e-mail oficial: ____@__; sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº __/20__ e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº __/20__ e Inexigibilidade nº __/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de caminhão guincho para remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte (CTB – Lei 9.503/1997, Mototáxi – Lei 4.116/2013, Táxi – Lei 223/2014, Turismo – Lei 1.562/1991 e Escolar Lei – 244/2015) e; veículos abandonados em vias públicas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO TÉCNICO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT. FIXADO	VALOR TOTAL
01	127557	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	500	R\$ 102,03	R\$ 51.015,00
02	127558	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	206	R\$ 85,00	R\$ 17.510,00

03	127559	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de 1 a 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	163	<u>R\$ 102,03</u>	R\$ 16.630,89
04	127560	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal de acima de 3 unidades por viagem , até o pátio do Foztrans.	un.	100	<u>R\$ 90,00</u>	R\$ 9.000,00
05	127561	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas , tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	600	<u>R\$ 177,50</u>	R\$ 106.500,00
06	127562	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo abaixo de 3.5 toneladas tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua e caminhonete ou camioneta, até o pátio do Foztrans.	un.	240	<u>R\$ 217,50</u>	R\$ 52.200,00
07	127563	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo, tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	100	<u>R\$ 210,00</u>	R\$ 21.000,00
08	127564	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo vans e micro-ônibus , até o pátio do Foztrans.	un.	43	<u>R\$ 250,00</u>	R\$ 10.750,00
09	127565	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo acima de 3.5 toneladas , tipo caminhão, reboque, ônibus, trator, camioneta ou cavalo mecânico, até o pátio do Foztrans.	un.	20	<u>R\$ 363,56</u>	R\$ 7.271,20
Cód. CatSer = 16160		VALOR CONTRATUAL:				R\$ 291.877,09

1.2.1 A execução dos quantitativos contratados dar-se-á estritamente sob demanda, por meio de rodízio entre as demais empresas credenciadas, respeitando-se o limite máximo estimado no Termo de Referência integrante do processo. Dessa forma, inexistirá qualquer obrigação para o contratante de contratar integralmente a totalidade desses quantitativos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e anexos do Credenciamento nº 001/2025;

1.3.3. O processo de inexigibilidade nº __/20__;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu – PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Durante o período de vigência deste contrato, quando da instauração de procedimento licitatório e subsequente celebração de novo contrato com objeto equivalente ou similar, as partes convencionam que o presente instrumento contratual será automaticamente rescindido, assegurando-se, contudo, o integral cumprimento de todas as obrigações pendentes até o momento da referida rescisão, salvaguardando, assim, os interesses mútuos e a regularidade administrativa do processo de transição.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/08/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através dos seguintes servidores designados: **GESTÃO:** José Eduardo dos Santos - **SUPLENTE:** Valdo de Souza Silva; **FISCALIZAÇÃO:** Alex Júnior da Silva - **SUPLENTE:** Éder Luís Vogt.;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, inclusive cumulando com multa, quando a licitante ou a contratada:
 - 11.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave: Penalidade de advertência;
 - 11.3.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - 11.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 11.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

- 11.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
- 11.3.7. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
- 11.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 11.3.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- 11.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 11.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal no 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 11.4. Considera-se a conduta do item 11.3.1 para fins de pequena relevância, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.
- 11.5. Considera-se a conduta do item 11.3.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 11.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.3.4 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do credenciamento ou da execução contratual:
 - 11.6.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 11.6.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 11.6.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 11.6.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de credenciamento;
- 11.7. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.3.5 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do credenciamento ou da execução contratual:
 - 11.7.1. Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - 11.7.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

11.7.3. Abandonar o certame;

11.7.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

11.8. Considera-se a conduta do item 11.3.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.9. Considera-se a conduta do item 11.3.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Foz do Iguaçu, com exceção da conduta disposta no item 11.3.8.

11.10. Considera-se a conduta do item 11.3.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer do credenciamento ou da execução contratual.

11.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, capituladas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 deste Edital, a autoridade competente poderá:

11.12.1. Aplicar multa compensatória (punitiva) entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.12.2. Determinar a rescisão unilateral, nas hipóteses legalmente previstas.

11.13. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.13.1. A multa moratória será calculada considerando-se os seguintes percentuais:

11.13.1.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.13.1.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.14. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.15. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a referida concessão, desde que respeitado o prazo concedido.

11.15.1. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

- 11.15.2. O pedido de prorrogação de prazo de execução apresentado depois do prazo de execução não purga a mora que já está constituída, assim como não afasta o dever de o contratado cumprir com as suas obrigações contratuais até a extinção do contrato.
- 11.16. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
- 11.16.1. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:
- 11.16.1.1. Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e
- 11.16.1.2. Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis
- 11.16.2. Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial.
- 11.17.1. No caso de desconsideração da personalidade jurídica todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa.
- 11.18. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste contrato, poderá ser direta ou indireta.
- 11.18.1. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas contratadas.
- 11.18.2. A desconsideração indireta da personalidade se dará, no processo de credenciamento ou da contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
- 11.19. O processo administrativo de desconsideração da personalidade jurídica seguirá as regras dispostas no Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 11.20. Os critérios de dosimetria das sanções, a instauração e instrução do Processo Administrativo Sancionatório e a consensualidade em matéria sancionatória serão regulados de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

- 11.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou quando aplicável o disposto no subitem 2.1.1 deste termo;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
32.01.15.453.0710.2192.3390.39	1.509

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 275 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 290, 294-I, e 295- §4º do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024 a depender da motivação da alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento: a) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#); b) Seu extrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu – PR; c) no Portal da Transparência

do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, *link* do *site* oficial de Internet <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/Templates/wfrmPaginaLinkVisoes.aspx?IdLinkItem=18>, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu - PR, *data de assinatura digital no sistema*.

—
Diretoria Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

—
Superintendência
CONTRATANTE

—
—
CONTRATADA

Testemunhas:

1. -
2. -.